

## PROJETO DE LEI Nº 035/2018

**“Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 097, de 29 de agosto de 1990, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município, para criar o cargo de Monitor Escolar, e dá outras providências”.**

**VALÉRIO ERNESTO MARCON**, Prefeito Municipal de Ipê/RS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei Municipal nº 097, de 29 de agosto de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O quadro dos Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número e padrões de vencimento:

<b>DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>PADRÃO</b>
Agente Administrativo	09	09
Agente Administrativo Auxiliar	07	08
Agente Comunitário de Saúde	16	07
Agente de Combate a Endemias	01	07
Agente de Controle Interno	01	11
Agente de Fiscalização Tributária	01	10
Agente do Posto de Correio	02	05
Assistente Social	01	14
Atendente de Consultório Dentário do PSF	03	09
Atendente de Creche	04	07
Auxiliar de Enfermagem	04	09
Atendente de Farmácia	01	09
Auxiliar de Serviços Gerais	11	06
Bibliotecário	01	09
Contador	01	14
Coordenador do CRAS	01	12
Eletricista	01	09
Enfermeiro(a)	03	14
Enfermeiro(a) do PSF	02	14
Engenheiro Civil	01	11
Engenheiro Agrônomo	01	14
Engenheiro Ambiental	01	11
Farmacêutico	01	14
Fiscal	01	10
Fiscal Ambiental	01	10
Fiscal Sanitário	01	10
Fisioterapeuta	01	12
Fonoaudiólogo	01	12
Gerenciador de Compras	01	10

Mecânico	02	10
Médico 40 horas	02	17
Médico 20 horas	01	15
Médico Ginecologista e Obstetra	01	15
Médico Pediatra	01	15
Médico Veterinário	01	12
Merendeiro (a)	05	06
<b>Monitor escolar</b>	<b>01</b>	<b>08</b>
Motorista	19	09
Nutricionista	01	12
Odontólogo do PSF	03	16
Operador de Máquinas	15	09
Operário	48	07
Operário Especializado	01	08
Pedreiro	03	09
Psicólogo 20 horas	02	12
Psicólogo 40 horas	01	15
Recepcionista	01	06
Técnico Agrícola Auxiliar	01	09
Técnico em Contabilidade	01	12
Técnico em Enfermagem	04	12
Telefonista	02	08
Tesoureiro	01	12
Vigilante	03	06

**Art. 2º** As atribuições do cargo de Monitor Escolar ficam acrescidas ao Anexo I da Lei Municipal nº 097/90, na forma da redação do Anexo Único da presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 17 de dezembro de 2018.

**VALÉRIO ERNESTO MARCON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR ESCOLAR

PADRÃO VENCIMENTO: 08

### ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: desenvolver atividades dentro da escola e no transporte escolar; auxiliar alunos com e sem necessidades especiais; auxiliar os professores no desenvolvimento de atividades; acompanhar os alunos com e sem necessidades especiais nas atividades recreativas; zelar pelo material de uso geral.

Descrição Analítica: acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque no início e final do expediente escolar, bem como nos pontos de recolhimento dos mesmos; verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; verificar se todos os alunos estão com cinto de segurança; orientar os alunos quanto ao risco de acidente, identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixa-los dentro do local; ajudar os alunos a subir e a descer as escadas dos transportes; verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para o lar; acompanhar e monitorar os alunos durante os intervalos escolares nos pátios, quadras de esporte e outros locais afins; atender às requisições dos professores para auxílio dos alunos nas atividades escolares; atender telefonemas, anotar e repassar recados; abrir e fechar portões e portas; atender e acompanhar visitantes; executar tarefas afins.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas.

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município; sujeito a plantões e atendimento ao público.

### REQUISITOS PROVIMENTO:

Idade: mínima de 18 anos.

Instrução: ensino médio completo.

### LOTAÇÃO:

Em órgãos onde sejam necessárias à execução das atividades próprias do cargo.

## **PROJETO DE LEI Nº 035/2018 – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Com o presente projeto estamos submetendo à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 035/2018 que “**altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 097, de 29 de agosto de 1990, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município, para criar o cargo de Monitor Escolar, e dá outras providências**”.

O presente Projeto de Lei visa criar o cargo de MONITOR ESCOLAR para atender demanda na Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

O cargo cuja criação se está propondo tem se mostrado muito necessário devido à ampliação do atendimento à educação infantil em nosso Município, o que vem ao encontro do Plano Municipal de Educação. O Monitor Escolar não estará propriamente envolvido nas questões pedagógicas da escola, mas sim no auxílio ao atendimento e acompanhamento dos menores, bem como outras atividades burocráticas da escola, inclusive acompanhando o transporte escolar para garantir maior segurança aos alunos da rede municipal de ensino.

Segue em anexo cálculo do impacto financeiro para a criação do presente cargo que terá o padrão 08, correspondendo atualmente a um vencimento mensal básico de R\$ 1.285,22.

Ante o exposto, ao apresentar este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, e certo de sua aprovação, renovamos nossos votos de protesto e elevada consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 17 de dezembro de 2018.

**VALÉRIO ERNESTO MARCON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor  
**CASSIANO DE ZORZI CAON**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipê/RS.